



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 7404/2020

Dispõe sobre medidas adicionais para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus – Covid – 19 e dá outras providências.

O Senhor **Maurício Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Escolas de idiomas e de cursos profissionalizantes poderão apresentar requerimento junto à Divisão de Vigilância em Saúde do Departamento de Saúde, para fins de reabertura, mediante apresentação prévia de Plano de Contingência, apreciado pelo órgão técnico, que decidirá sobre as condições de funcionamento.

Art. 2º Fica revogado o art. 4º do Decreto nº 7346/2020.

Art. 3º O Decreto nº 7346/2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13. Os serviços de organização de reuniões, celebrações e comemorações poderão ser retomados, obedecidos os seguintes requisitos:

I - A quantidade de participantes fica limitada a 100 (cem) pessoas, nos casos de centros de eventos que tenham como atividade principal a organização dos eventos previstos no *caput*, e de uma pessoa a cada 6 (seis) metros quadrados, nos demais casos;

II - A duração será de, no máximo, 3 (três) horas consecutivas, no período compreendido entre 8h e 22h;

III – Uso de máscara obrigatório para todos os participantes;

IV – Os participantes deverão permanecer sentados;

V – Higienização das mãos de todos os participantes com álcool gel 70%;

VI – Manter ambientes bem ventilados, com portas abertas, sempre que possível;

VII – Organizar as filas na recepção e nos balcões, com marcação no piso indicando distanciamento de 2 metros;

VIII – Disponibilizar álcool em gel 70% nas áreas comuns (recepção, balcões, mesas, entrada e saída de banheiros etc.);

IX – Os salões devem manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre as mesas e de 1 (um) metro entre as cadeiras, considerando uma pessoa sentada, e cada mesa deverá ter, no máximo, 6 (seis) lugares;

X – O serviço de coffee break deve priorizar os kits individuais (lunch box), para reduzir o contato de pessoas próximas às mesas de serviço;

XI – Eventos ao ar livre devem respeitar o uso obrigatório de máscaras, higienização das mãos com água e sabão ou álcool em gel 70%, além do distanciamento pessoal (2 metros);

XII – Estão permitidas apresentações musicais ao vivo, de solo, duos, trios, quartetos e DJs;

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

XIII – Permanecem vedadas atividades que envolvam o contato físico;

XIV – As atividades previstas no caput podem ser realizadas em espaços exclusivos, restaurantes e similares;

XV – Ficam proibidos brinquedos e diversões eletrônicas tais como fliperamas, videogames, escorregadores, pula-pula, piscinas de bolinhas etc.

§1º Recomenda-se a não participação de crianças menores de 12 anos e de pessoas do grupo de risco e com idade igual ou superior a 60 anos;

§2º Para fins de responsabilização por eventual descumprimento das normas estabelecidas neste artigo, consideram-se corresponsáveis o realizador do evento e/ou proprietário do estabelecimento.”

“Art. 46. O funcionamento das academias de ginástica deve seguir o determinado na Cartilha expedida pelo CREF9/PR, podendo ser encontrada no link <http://www.crefpr.org.br/noticias/recomendacao-do-conselho-regional-de-educacao-fisica-do-parana>, com as seguintes alterações:

I- uma pessoa a cada 9 (nove) metros quadrados;

II- aulas limitadas a 40 minutos;

III- cada academia fará um plano de acordo com a sua realidade, observando-se as medidas aqui elencadas;

IV- o horário de funcionamento permanecerá o normal.

Parágrafo único. Deverão obedecer rigorosamente às normas de combate ao Coronavírus contidos no Anexo I desde Decreto.”

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 02 de outubro de 2020.


Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br